



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 553/2022

Teresina(PI), 18 de março de 2022

Dispõe sobre a lotação do professor do Componente Curricular de Educação Física, da oferta do Esporte Educacional e dá outras providências nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual do Piauí.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394 de 1996, a Portaria GSE/ADM nº 097 de 29 de Março de 2006, publicado no Diário Oficial do Piauí na edição nº 67, do dia 07 de Abril de 2006, a resolução CNE nº 02 de 30 de Janeiro de 2012;

**Considerando** que o Esporte Educacional integra o currículo fazendo parte do Componente Curricular de Educação Física, sendo ofertado na Rede de forma que atenda suas especificidades;

**Considerando** que é dever da Secretaria Estadual de Educação do Piauí assegurar o cumprimento integral dos Art. 26 e 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996;

**Considerando** que o Art. 27 da LDBEN 9.394/96 e a resolução CNE nº 02 de 30 de Janeiro de 2012 determina que o currículo escolar deve contemplar o Esporte Educacional;

**Considerando** que o Esporte Educacional promove benefícios socioeducativos, melhora a qualidade de vida, desenvolve cidadania crítica habilitando o cidadão para praticar e consumir o esporte sem violência;

**Considerando** que o Esporte Educacional deve garantir o desenvolvimento dos seus princípios constitutivos de totalidade, co-educação, participação, cooperação, emancipação e regionalismo, junto aos princípios fisiológicos da atividade física;

**Considerando** que o professor de Educação Física é o profissional qualificado para planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física e de Esporte educacional;

**Considerando** que para desenvolver os princípios constitutivos do **Esporte Educacional** de totalidade, coeducação, participação, cooperação, emancipação e regionalismo junto com os princípios fisiológicos, as aulas devem ser no contra turno da matrícula do(a) estudante;

**Considerando** que a vivência do Esporte Educacional educa indivíduos para praticar e consumir o esporte de forma crítica reconhecendo o adversário como parte fundamental para a competição e, portanto, combatendo a violência frequente observada entre jogadores e torcedores e ainda contribuir para o combate a todas as formas de preconceito e a violência contra a mulher;

**Considerando** que as aulas do Esporte Educacional contribuirão para o fortalecimento dos Jogos das Escolas Públicas Estaduais Piauienses (JEPEP's) integrantes do calendário anual de ações sócio educativas da Secretaria Estadual de Educação do Piauí;

**Considerando** que a sistematização do Esporte Educacional na escola possibilitará ampliar o leque de modalidades individuais e coletivas, além de preparar melhor o(a) estudante atleta para participar das Olimpíadas Escolares no âmbito estadual e nacional e de outros eventos afins com melhores chances de conquistar medalhas;

**Considerando** que para cumprir os Art. 26 e 27 da LDBEN nº 9.394/96 e o dito na Lei 13.415/2017, a SEDUC-PI precisa lotar o(a) professor(a) de Educação Física com carga horária suficiente para desenvolver o conteúdo teórico-prático do Esporte Educacional visando assegurar a aquisição dos benefícios já mencionados em prol de uma melhor qualidade de vida e de cidadania crítica;

**Considerando** que a vivência do Esporte Educacional aperfeiçoa o processo de ensino-aprendizagem, previne a exposição da criança e do adolescente à situação de vulnerabilidade social, e resgata aquele que esteja nessa situação, contribuirá para o crescimento sustentável do esporte brasileiro e a permanência do legado socioeducativo que resultará do investimento na prática esportiva.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nas escolas de educação básica da rede pública estadual do Piauí o Esporte Educacional será ministrado e desenvolvido pelo(a) professor(a) do Componente Curricular de Educação Física lotado na escola, licenciado e devidamente habilitado(a) no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Parágrafo Único: O Esporte Educacional será ministrado na escola, mediante elaboração de projeto, aprovado pela SEDUC/SEDE e desenvolvido em espaço adequado.

Art. 2º O Esporte Educacional será sistematicamente ofertado nas escolas de educação básica da rede pública estadual do Piauí no turno contrário ao da matrícula do(a) estudante para as escolas em Tempo Parcial, exceto as escolas em Tempo Integral.

Parágrafo Único: A Dupla Gestora da escola deve:

1. Contribuir com a elaboração do projeto e acompanhar de maneira permanente a realização das aulas na escola;
2. Esclarecer aos pais a importância do Esporte Educacional para o desenvolvimento integral do(a) estudante;
3. Obter autorização dos pais ou responsável legal, por escrito, a fim de assegurar a presença do(a) estudante nas ações;
4. Estimular e apoiar a participação do estudante no esporte Educacional;
5. Orientar, incentivar e apoiar o estudante para adquirir R.G e C.P.F;
6. Assessorar o(a) Professor(a) de Educação Física em todas as atividades relativas ao esporte Educacional.

Art. 3º A oferta do Esporte Educacional deve assegurar:

1. Planejamento elaborado pelo(a) Professor(a) de educação Física acompanhado pela Coordenação Pedagógica da Escola;
2. A oferta diversificada das modalidades individuais e coletivas de acordo com sua capacidade de oferta e interesse dos estudantes;
3. O fortalecimento da cultura piauiense por meio de danças, ginásticas, lutas e jogos regionais.

Art. 4º Cabe ao professor de Educação Física, da turma de Esporte Educacional, acompanhar os estudantes nos eventos sócio educativos do calendário anual da SEDUC-PI, incluindo JEPEP's e outros eventos afins.

Parágrafo Único: O professor de Educação Física deve estar apto a exercer suas obrigações.

Art. 5º: No ato da lotação do(a) professor(a) de Educação Física, o setor competente da Secretaria de Educação do Estado do Piauí deve informar quanto ao Esporte Educacional e havendo disponibilidade de carga horária do professor(a), observando o seu tipo de regime de trabalho.

1. O total de 06 (seis) horas aulas para atender 01 (uma) turma, para regime de 20 horas;
2. Até 12 (doze) horas aulas para atender 02 (duas) turmas, para regime de 40 horas.

Parágrafo Único: As demais horas do regime de trabalho excedentes, com exceção do horário pedagógico (HP) e o horário de estudo (HE), destinam-se às aulas do Componente Curricular de Educação Física no turno de matrícula do(a) estudante.

1. As aulas deste Componente Curricular devem assegurar o desenvolvimento dos seus conteúdos de forma interdisciplinar associada à teoria e prática.

Art. 6º Cada turma de Esporte Educacional pode ser formada por alunos de diversas turmas obedecendo aos seguintes critérios:

1. Atender ao princípio da Educação Inclusiva;
2. Respeitar as faixas etárias: 10 a 11, 12 a 14, 15 a 17 e maior de 18 anos;
3. Ter planejamento e registro das atividades e da frequência em Diário de Classe e/ou plataforma iSEDUC;
4. Possuir no mínimo 20 e no máximo 30 estudantes;
5. Ter 06 (seis) horas aulas por semana em dias alternados, sendo 02 (duas) aulas seguidas totalizando 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 7º A equipe técnica de Educação Física da SEDUC-PI fará assessoramento técnico pedagógico às GRE's e, quando solicitada, atenderá também às escolas.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Estado da Educação do Piauí assegurar apoio financeiro e logístico para:

1. Formação continuada do Professor de Educação Física da turma de Esporte Educacional;
2. Realização dos Jogos das Escolas da rede Pública Estadual Piauiense (JEPEP's);
3. Assegurar a participação dos estudantes/atletas da SEDUC nas Olimpíadas Escolares no âmbito estadual (FUNDESPI) e Nacional (CBDE e COB) além de outros eventos relativos ao Esporte Educacional.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições anteriores.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 18 de março de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**Ellen Gera de Brito Moura**

**Secretário de Estado da Educação**



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 21/03/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3769681** e o código CRC **DA430609**.